



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2026
AUTOR: RODRIGO REIS

EMENTA: Institui a criação do Fundo Municipal de Inclusão Escolar – FMIE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a criação do Fundo Municipal de Inclusão Escolar – FMIE, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas.

Art. 2º São objetivos do FMIE:

- I – promover a acessibilidade física, pedagógica, tecnológica e comunicacional nas escolas;
- II – ampliar a oferta de profissionais de apoio escolar;
- III – garantir recursos para aquisição de tecnologias assistivas;
- IV – fomentar a formação continuada e a capacitação dos professores e demais profissionais da educação;
- V – apoiar programas de atendimento educacional especializado (AEE);
- VI – incentivar projetos de permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes incluídos;
- VII – promover ações de conscientização e combate à discriminação no ambiente escolar.

Art. 3º Constituirão diretrizes gerais para o FMIE, caso instituído pelo Poder Executivo:

- I – priorização de políticas públicas de inclusão escolar;
- II – aplicação de recursos em ações de acessibilidade e apoio pedagógico;
- III – incentivo ao uso de tecnologias assistivas e formação de profissionais da educação;
- IV – fortalecimento do atendimento educacional especializado;
- V – promoção da inclusão e permanência escolar com equidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamentação própria, a forma de organização, gestão, fiscalização, fontes de recursos e aplicação dos recursos do FMIE, observada a legislação vigente.

Art. 5º A execução de eventuais ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Inclusão Escolar – FMIE, instrumento voltado ao fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito do Município de Santa Luzia.

A proposta busca assegurar melhores condições para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas, promovendo uma educação mais equitativa, acessível e de qualidade.

A instituição de um fundo específico permitirá o direcionamento de recursos para ações estratégicas, tais como a melhoria da acessibilidade física, pedagógica, tecnológica e comunicacional nas unidades escolares, a ampliação de profissionais de apoio, a aquisição de tecnologias assistivas, bem como a formação continuada dos profissionais da educação.

Destaca-se que a medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito fundamental à educação, além de observar as diretrizes da educação inclusiva previstas na legislação nacional.

Ressalta-se, ainda, que o projeto não impõe a criação imediata do fundo, mas apenas autoriza o Poder Executivo a avaliá-la e implementá-la conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, respeitando-se a separação dos poderes e a autonomia do Executivo na gestão financeira e administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, especialmente no que se refere à promoção da inclusão escolar e ao fortalecimento das políticas educacionais inclusivas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Santa Luzia, 23 de junho de 2026


VEREADOR
Rodrigo Reis

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis** em 23/06/2026 16:45

Checksum: **A615790874158B7B9D2E80C328622E78ED009B7353E668D2CD96D2DCE27DC5D6**

